LEI Nº 3591, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

Dá nova redação a artigos da Lei nº 2986, de 21 de agosto de 2007 e dá outras providencias**.**

ROSANE TORNQUIST PETRY, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2986, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 1º** É instituído o Conselho Municipal de Cultura de Vera Cruz – CMC, órgão consultivo, normativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a gestão democrática da política cultural do Município de Vera Cruz."

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2986, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 2º** O Conselho Municipal da Cultura fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo."

Art. 3º O inciso III e o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2986, de 21 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 3º** . . .

I - . . .

II - . . .

III – emitir pareceres sobre os projetos regularmente habilitados junto a este Conselho, manifestando-se sobre a relevância cultural e possibilidade de obtenção de recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura.

IV - . . .

Parágrafo Único. A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar possíveis irregularidades ao Secretário Municipal da Cultura e Turismo."

Art. 4º O § 2º do artigo 4º da Lei nº 2986, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 4º** . . .

§ 1º . . .

§ 2º Os conselheiros que representam os segmentos culturais, bem como seus suplentes, terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

§ 3º . . ."

Art. 5º O artigo 6º da Lei nº 2986, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 6º** Para fins desta Lei, considerar-se-á segmento cultural representativo a pessoa jurídica ou de notório conhecimento público, sem fins lucrativos, que possua sede e direção no Município de Vera Cruz, ou pessoa física que atue em segmentos culturais.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, as entidades representativas ou pessoas físicas serão agrupadas nos seguintes segmentos culturais:

a) Ciências Humanas/Letras e Comunicação;
b) Memória e patrimônio histórico, artístico e cultural;
c) Artes plásticas, cine, foto e vídeo;
d) Música e artes cênicas;
e) Folclore e tradição.

§ 2º Os conselheiros ligados ao Executivo serão:
a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
c) Um representante das Bibliotecas Municipal e Virtual;
d) Um representante do Museu Municipal;
e) Um representante das Oficinas de Arte."

Art. 6º O caput do artigo 7º da Lei nº 2986, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 7º** São órgãos do Conselho Municipal de Cultura, o Pleno, a Câmara Diretiva e as Comissões.
§ 1º . . .
§ 2º . . .
§ 3º . . ."

Art. 7º O artigo 11 da Lei nº 2986, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 11** O Conselho Municipal de Cultura comunicará ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente".

Art. 8º O artigo 12 da Lei nº 2986, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 12** O Conselho Municipal de Cultura tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, para elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal."

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de rubricas consignadas na Lei de Orçamento para o exercício de 2011.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de agosto de 2011.

ROSANE TORNQUIST PETRY
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 02 de agosto de 2011.

ANTONIO ROZENEI WOYCIEKOSKI, Secretário.